



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente Termo de Convênio, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63, com sede administrativa na Praça Paraná, nº 50, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal AGNALDO TREVISAN, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.052.783-4/PR, inscrito no CPF sob o nº 708.476.229-91, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001/47, com sede administrativa à Rua Piratininga, nº 63, neste ato representado pelo seu Presidente MARCO ANTONIO FRANZATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 306.800.859-04, têm entre si, com fulcro Lei Municipal nº 08/2020, de 09 de junho de 2020, firmado o **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO** sob as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de servidor público do Município de São Manoel do Paraná ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, com a finalidade de atender cooperação técnica entre as partes e auxiliar no desenvolvimento das finalidades institucionais do consórcio.

1.2. Pelo presente instrumento, o Município de São Manoel do Paraná, deverá colocar a disposição do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, servidor(a) integrante do seu quadro efetivo de servidores, para ocupar cargo de provimento em comissão junto ao consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá ao Município de São Manoel do Paraná:

- a) colocar à disposição do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, por meio de ato administrativo próprio, servidor(a) integrante do seu quadro efetivo de servidores, a fim de que este ocupe cargo de provimento em comissão junto ao consórcio;
- b) determinar a jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor(a) público(a) cedido(a) de acordo com seu cargo de origem;
- c) fiscalizar o previsto neste Convênio;

2.2. Caberá ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP:

- a) submeter a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio, a aprovação da cedência do servidor(a) colocado a disposição e formalizar sua contratação/nomeação de acordo com o Estatuto Social do consórcio;
- b) estabelecer o horário de trabalho do(a) servidor(a) cedido e as funções que o(a) mesmo(a) exercerá de acordo com o cargo assumido;
- c) arcar com os ônus e vencimentos/remuneração do(a) servidor(a) cedido(a), à conta de seu orçamento próprio, conforme o cargo que será exercido dentro da entidade, incluindo contribuição previdenciária e demais encargos previstos em Lei;
- d) informar as eventuais alterações cadastrais do(a) servidor(a), tais como endereço, telefone, estado civil, entre outras;
- e) informar os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- f) informar as ausências ao trabalho ao município de origem e providenciar os descontos pertinentes, se for o caso;
- g) informar os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o(a) servidor(a) prestar serviços;
- h) informar o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;
- i) informar a eventual prática de infrações disciplinares pelo(a) servidor(a);
- j) zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

2.3. O servidor(a) cedido ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, deverá imediatamente retornar as suas funções de origem no Município de São Manoel do Paraná, ao termino da cedência, por qualquer motivo seja.

2.4. O servidor(a) cedido somente passará a receber remuneração junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, após a formalização da contratação/nomeação dentro da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2028**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O Convênio de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas do presente instrumento.

5.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne inexecutável, este Convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Poderá se requisitada a devolução do servidor quando assim exigir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelo Município de São Manoel do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica declarado o foro da Comarca de Cianorte/PR para dirimir eventuais questões advindas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São Manoel do Paraná/PR, 18 de abril de 2024.

AGNALDO TREVISAN
MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
(assinado no original)

MARCO ANTONIO FRANZATO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP
(assinado no original)

TESTEMUNHAS:

CLEIBERTO MARTINS RODRIGUES
CPF/MF 756.xxx.xxx.72
(assinado no original)

SUZILAINE BERALDO ZUPIROLI
CPF/MF 914.xxx.xxx-04
(assinado no original)